



RELATÓRIO DE ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS DOS GESTORES

Secretaria de Estado Justiça e Direitos Humanos de Mato Grosso

Protocolo: 7.205-2/2017

Ordem de serviço: 14.194/2018

Relator: Conselheiro Luiz Henrique Moraes de Lima

Modalidade: Relatório de Análise

Objeto: Realizar análise dos comentários dos gestores quanto ao Relatório de Auditoria Operacional sobre o Sistema Prisional no Estado de Mato Grosso.

Equipe de Auditoria:

Sérgio Henrique Pio de Sales - Auditor Público Externo (supervisor)

Renan Godoi Ventura Menegão – Auditor Público Externo

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	2
2 COMENTÁRIOS DOS GESTORES.....	3
2.1 Sr. José Pedro Gonçalves Taques, governador do Estado de Mato Grosso	3
2.2 Sr. Rui Ramos Ribeiro, presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso	5
2.3 Sr. Geraldo Fernandes Fidélis Neto, juiz de direito do Núcleo de Execuções Penais	8
2.4 Sr. Fausto José Freitas da Silva, secretário de estado de justiça e direitos humanos	12
2.5 Sr. André Renato Robelo Rossignolo, defensor público do Núcleo de Execuções Penais	27
2.6 Sr. Sílvio Jeferson de Santana, defensor público-geral do Estado de Mato Grosso.....	28
2.7 Sr. Célio Wilson de Oliveira, promotor de justiça da Promotoria de Execuções Penais	29
2.8 Sr. Mauro Benedito Pouso Curvo, procurador-geral de Justiça do Estado de Mato Grosso	29
3. CONCLUSÃO	30



1. INTRODUÇÃO

O presente relatório tem como objetivo apresentar os comentários dos gestores quanto aos apontamentos presentes no Relatório de Auditoria Operacional sobre o Sistema Prisional do Estado de Mato Grosso e a respectiva análise realizada por este Tribunal.

Todos os citados apresentaram esclarecimento que contribuíram para a melhor compreensão dos temas abordados neste relatório.

O Sr. **José Pedro Gonçalves Taques**, governador do Estado de Mato Grosso, foi citado por meio do ofício n. 708/2018 (documento digital n. 110990/2018) e apresentou seus argumentos tempestivamente, conforme documento digital n. 124949/2018.

O Sr. **Rui Ramos Ribeiro**, presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, foi citado por meio do ofício n. 711/2018 (documento digital n. 110995/2018) e solicitou prorrogação de prazo por mais 15 dias (ofício 1091/2018-GJAUX-PRES, documento digital n. 120988/2018), a qual foi prontamente atendida pelo Conselheiro Relator (ofício n. 829/2018, documento digital n. 127872/2018). Apresentou seus argumentos tempestivamente (ofícios ns. 1157 e 1192/2018-GJAUX-PRES, documentos digitais ns. 128788 e 128027/2018, respectivamente).

O Sr. **Geraldo Fernandes Fidélis Neto**, juiz de direito do Núcleo de Execuções Penais, foi citado por meio dos ofícios n. 697 e 718/2018 (documentos digitais ns. 110585 e 110986/2018) e apresentou seus argumentos tempestivamente, conforme ofício n. 175/2018/GAB (documento digital n. 127823/2018).

O Sr. **Fausto José Freitas da Silva**, secretário de estado de justiça e direitos humanos, foi citado por meio dos ofícios ns. 710 e 716/2018 (documentos digitais ns. 115912 e 110997/2018) e solicitou em três ocasiões prorrogação de prazo por mais 15 dias (ofícios ns. 1898, 2080 e 2222/2018/GAB/SEJUDH, documentos digitais ns. 125867, 145468 e 155848/2018), as quais foram prontamente atendidas pelo Conselheiro Relator (ofícios ns. 859, 996 e 1052/2018, documentos digitais ns. 128501, 148997 e 156652/2018). Portanto, apresentou seus argumentos tempestivamente, conforme ofício n. 2450/2018/GAB/SEJUDH (documentos digitais ns. 173212, 173214, 173215 e 173216/2018).

O Sr. **André Renato Robelo Rossignolo**, defensor público do Núcleo de Execuções Penais, foi citado por meio dos ofícios ns. 703 e 715/2018 (documentos digitais



ns. 110326 e 110999/2018) e apresentou seus argumentos tempestivamente, conforme ofício n. 346/2018/NEP (documento digital n. 122889/2018).

O Sr. **Sílvio Jeferson de Santana**, defensor público-geral do Estado de Mato Grosso, foi citado por meio dos ofícios n. 712 e 1181/2018 (documentos digitais ns. 110987 e 183173/2018) e apresentou seus argumentos tempestivamente, conforme documento digital n. 199520/2018.

O Sr. **Célio Wilson de Oliveira**, promotor de justiça da Promotoria de Execuções Penais, foi citado por meio dos ofícios n. 706 e 713/2018 (documentos digitais ns. 110535 e 110789/2018) e apresentou seus argumentos tempestivamente, conforme ofício n. 009/2018/CWO (documento digital n. 115277/2018).

O Sr. **Sr. Mauro Benedito Pouso Curvo**, procurador-geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, foi citado por meio dos ofícios n. 709 e 1182/2018 (documentos digitais ns. 110993 e 183177/2018) e apresentou seus argumentos tempestivamente, conforme ofício n. 3976/2018/GAB/PGJ (documento digital n. 199794/2018).

2 COMENTÁRIOS DOS GESTORES

2.1 Sr. José Pedro Gonçalves Taques, governador do Estado de Mato Grosso

No relatório preliminar houve proposta de recomendação ao Governo do Estado de Mato Grosso, representado pelo governador, Sr. José Pedro Gonçalves Taques, nos seguintes termos:

- Recomendar ao Governo do Estado de Mato Grosso, que através de sua equipe de planejamento, **realize estudos visando a destinação de mais recursos orçamentários e financeiros para os órgãos/unidades que atuam no sistema prisional do Estado** (Núcleo de Execuções Penais do Poder Judiciário, Promotoria de Execuções Penais do Ministério Público, Núcleo de Execuções Penais da Defensoria Pública, Corregedoria Geral de Justiça). O objetivo é melhorar toda infraestrutura dos órgãos/unidades e, conseqüentemente, dar melhores condições para desempenho das atividades demandadas, com melhoria de espaço físico, aumento da quantidade de recursos humanos, recursos humanos capacitados,



equipamentos e recursos tecnológicos disponíveis, entre outros.

O secretário de estado de governo, Sr. Domingos Sávio Boabid Parreira, apresentou, em nome do governador do Estado de Mato Grosso, manifestação elaborada pela Secretaria de Estado de Planejamento, assinada pelo titular da pasta, Sr. Guilherme Frederico de Moura Muller e pela secretária adjunta de orçamento, Sra. Roberta Maria Amaral de Castro Pinto Penna.

Aduz que às equipes centrais de planejamento e orçamento cabe coordenar e estabelecer a metodologia de elaboração dos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA) e que no momento da elaboração destas peças realizam estudos para viabilizar a programação das unidades orçamentárias, respeitando o cenário fiscal de cada exercício e a capacidade do Estado para financiar suas políticas públicas.

Esclarece que o Poder Judiciário, a Defensoria Pública e o Ministério Público possuem autonomia orçamentária e financeira para alocação e execução dos recursos aos mesmos destinados, sem qualquer interferência do Poder Executivo.

Quanto aos órgãos do executivo, a disponibilidade de recursos orçamentários é apresentada por meio dos tetos orçamentários, de acordo com a receita prevista, as competências de cada unidade e demais determinações legais de alocação.

Argumenta que no momento da elaboração dos instrumentos de planejamento cabe a cada Poder priorizar e alocar recursos para que de fato seja promovida a melhoria da infraestrutura, do espaço físico, da capacitação de recursos humanos e de equipamentos de recursos tecnológicos de suas unidades que atuam no sistema prisional.

Análise da defesa

Entende-se que o Tribunal de Justiça, a Defensoria Pública e o Ministério Público possuem autonomia orçamentária, financeira e gerencial, sendo impossível ao governador do Estado interferir nos gastos dessas instituições, vide artigo 2º da Constituição Federal de 1988, inviabilizando o monitoramento da recomendação inicialmente proposta.

Resta prejudicada a presente recomendação, portanto, opina-se pelo seu **afastamento**.



2.2 Sr. Rui Ramos Ribeiro, presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

No relatório preliminar houve proposta de recomendação ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, representado pelo seu presidente, Sr. Rui Ramos Ribeiro, nos seguintes termos:

- Recomendar ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso que elabore o **plano de ação estabelecendo cronograma, providências e responsáveis pela implementação do Sistema SEEU – Sistema Eletrônico de Execução Unificada - e disponibilize à Vara de Execução Penal equipes técnicas para a digitalização dos processos e operacionalização do sistema, bem como os equipamentos necessário para a sua implementação.**
- Recomendar ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso:
 - Que promova medidas para que a **análise dos autos dos internos, que possuam o direito de progressão, sejam realizadas tempestivamente** a fim de evitar a manutenção irregular de presos nas unidades prisionais;
 - **Implante sistema de execução penal eletrônico integrado** com a Defensoria Pública, Ministério Público e unidades penais para que as decisões da execução penal possuam tempestividade e confiabilidade; e
 - **Disponibilize servidores para o Núcleo de Execuções Penais**, estabelecendo a proporção processo/servidores conforme estabelece o Plano de Gestão para o Funcionamento de Varas Criminais e Execução Penal.

O gestor expõe que, por meio do Provimento n. 008/2011, foi criado o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF-MT), que possui diversas atribuições no tocante a busca por melhorias no sistema penitenciário estadual.

Informa que em 2010 foi celebrado o “Plano de Modernização do Sistema Penitenciário 2010/2021”, com participação da Sejudh, CNJ e MJ/Depen, que possuía dentre os compromissos firmados o de implantação de um sistema de videoconferência nas penitenciárias do estado para comunicação com o fórum.



Aduz que muitos temas relativos à seara criminal têm sido amplamente discutidos entre magistrados que atuam na área, anexando ata de reunião realizada em fevereiro de 2016.

Menciona a existência do Pedido de Providências n. 111/2016 cujo objetivo é a implantação do SEEU, com celebração de Termo de Acordo de Gerenciamento do Projeto, voltado a estabelecer o cronograma de implementação do referido sistema, treinamento dos operadores, o período do projeto-piloto e da expansão.

Expressa que o TJMT regulamentou a implantação do SEEU no âmbito do 1º grau, por meio da Portaria Conjunta n. 01/2018-CGJ de 01/02/2018, adotando o sistema como ferramenta de controle informatizado de execução penal a partir de 1º de março de 2018, abrangendo todos os executivos de pena distribuídos a partir de 01/01/2018 e regulamentando a implantação de projeto-piloto na comarca de Cuiabá por 6 meses, estabelecendo ainda a expansão nas demais unidades do Estado a partir da avaliação da implantação do Núcleo de Execução Penal (NEP), unidade criada por meio do Projeto de Lei n. 100/2018 que encontra-se no aguardo de sanção governamental.

Alega que o projeto de lei tem por objeto a criação de cargos de analista judiciário para atender a secretaria da 2ª Vara criminal da Comarca de Cuiabá, a fim de que possa contar com servidores próximo ao adequado à demanda, dentre essas, a de digitalização dos feitos e operacionalização do sistema. Com a sanção o NEP passaria a contar com 24 servidores e dois magistrados, sendo que o CNJ recomenda um total de 13 servidores.

Destaca que a referida unidade foi estruturada com equipamentos necessários para o manejo da plataforma do processo digital, mediante a disponibilização de equipamentos de informática necessários e adequados ao atendimento da demanda.

Quanto às progressões de regime, informa que está em trâmite o procedimento sob n. 0061717-06.2018.8.11-0000 que objetiva a adoção de medidas voltadas ao empenho no julgamento dos processos e reanálise da manutenção da custódia cautelar das pessoas privadas de liberdade com mais de 180 dias e definitivos, quanto aos benefícios da execução, especialmente, a aplicação dos decretos de indulto e comutação.

Cita a criação do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP 2.0), desenvolvido pelo CNJ, cujo sistema permite, além do monitoramento das ordens de prisão expedidas pelo Judiciário, o controle do cumprimento das ordens de prisão e soltura em âmbito nacional e em tempo real, permitindo a criação de um Cadastro Nacional de Presos.



Aduz que em 05/07/2018 já foram iniciadas ações e que a inclusão dos dados no BNMP 2.0 possibilita realizar o levantamento de informações relativa a situação processual de cada reeducando e conseqüentemente proceder à análise desses processos, dando-lhes o devido impulso.

Destaca que em 2017, por meio da Portaria Conjunta n. 02/2017-CGJ, foi instalado o Regime de Exceção para aprimoramento da Justiça Criminal, objetivando a reanálise de todos os processos de presos provisórios, com vistas a verificar a necessidade de manutenção ou não da prisão, e reexame dos processos de recuperandos condenados para análise de benefícios no curso da execução penal, assim como inspeção dos estabelecimentos penais que mantém pessoas presas e para atualizar e orientar rotinas cartorárias das varas criminais e de execuções penais. O regime ocorreu em 11 polos, acarretando inspeção em 23 unidades prisionais, movimentando o total de 13.075 processos de réus presos, provisórios e definitivos.

Análise da defesa

O gestor comprova que por meio do Pedido de Providências n. 111/2016 iniciou-se a implantação do SEUU e que a Portaria Conjunta n. 01/2018-CGJ estabeleceu a data de 01/03/2018 para que se iniciasse a utilização do sistema na comarca de Cuiabá.

Restou evidenciado que envidou esforços para a criação de mais doze cargos de analista judiciário e duas funções de confiança (gestor judiciário e gestor administrativo) com o projeto de lei n. 100/2018. É possível verificar no site a ALMT que o projeto foi convertido em Lei e sancionado pelo governador (Lei n. 10.727/2018).

Embora o Sr. Rui tenha afirmado que a referida unidade foi estruturada com os equipamentos necessários para o manejo digital, não trouxe aos autos evidências que corroborem com a alegação.

Constam nos autos que foi instalado o Regime de Exceção por meio da Portaria Conjunta n. 02/2017-CGJ, em que 29 magistrados e 9 servidores foram convocados a atuar em 11 polos regionais para analisar processo no intuito de promover a revisão da legalidade da manutenção das prisões provisórias e definitivas, bem como verificar a eficácia e a vigência das decisões que decretaram medidas de segurança. O gestor assegura que 13.075 processos de réus presos foram movimentados, porém os documentos acostados aos autos digitais não são capazes de confirmar tal afirmação.



Diante do exposto, demonstra-se que o Poder Judiciário não está inerte com relação à problemática do sistema prisional de nosso estado, porém, propõe-se que as recomendações sejam **mantidas** integralmente, uma vez que o SEEU ainda está em fase de implementação (apenas) em Cuiabá e segundo o juiz responsável pelo Núcleo de Execuções Penais (próximo tópico), ainda funciona precariamente. Ademais, não restou comprovado que foram preenchidas as vagas criadas pela Lei n. 10.727/2018 para se apurar a proporção processo/servidores conforme estabelece o Plano de Gestão para o Funcionamento de Varas Criminais e Execução Penal.

2.3 Sr. Geraldo Fernandes Fidélis Neto, juiz de direito do Núcleo de Execuções Penais

No relatório preliminar não houve proposta de recomendação diretamente ao Sr. Geraldo Fernandes Fidélis Neto, responsável pelo Núcleo de Execuções Penais, porém, acrescenta os relatos abaixo:

O Sr. Geraldo expõe que é juiz titular do Gabinete I do Núcleo de Execuções Penais da Comarca da Capital, abrangendo o processo e julgamento dos executivos de pena de Cuiabá e Várzea Grande, totalizando naquela data 16.987 processos em andamento.

Informa que dentre as atribuições do Juízo está a corregedoria das unidades prisionais de Cuiabá e Várzea Grande, com 3.570 pessoas privadas de liberdade, quais sejam: Penitenciária Central do Estado; Centro de Ressocialização de Cuiabá; Penitenciária Feminina Ana Maria do Couto May; Centro de Custódia da Capital; e o Centro de Ressocialização de Várzea Grande.

Ressalva que sua competência é restrita em relação ao objeto total da auditoria realizada no sistema penitenciário e que também não exerce o papel de ordenador de despesa.

Declara que o Juízo, desde o ano de 2015, interditou parcialmente a Penitenciária Central do Estado e o Centro de Ressocialização de Cuiabá, bem como reforçou a interdição de outrora no Centro de Ressocialização de Várzea Grande. Restou determinado que a lotação máxima deveria ser no máximo o dobro da capacidade das referidas unidades, o que não foi cumprido em nenhuma oportunidade.

Acrescenta que tais correições são públicas e podem ser pesquisadas pelos códigos: 510301 (2017), 455539 (2016) e 174948 (2015). Na oportunidade foram arbitradas



multas diárias (astreintes) para compelir o Estado, por meio da Sejudh, a realizar investimentos necessários e prementes no sistema penitenciário de Cuiabá e Várzea Grande.

Acrescenta que não foi apresentado qualquer plano de readequação da população carcerária ante a ausência de vagas em outras unidades do Estado, inclusive, as multas cominatórias estão a mercê de serem cobradas por quem de direito diante da inércia do Estado.

Traz que o SEEU (Sistema Eletrônico de Execução Unificado) desenvolvido pelo CNJ em parceria com o TJPR permite o controle informatizado da execução penal em todo território nacional, garantindo o trâmite processual mais eficiente e proporcionado gestão confiável dos dados da população carcerária do Brasil.

Exibe que em Mato Grosso, o Poder Judiciário, o Poder Executivo, o Procuradoria-Geral de Justiça, a Fundação Nova Chance e a OAB assinaram a Portaria Conjunta n. 01/2018-CGJ, regulamentando o SEEU no âmbito do TJMT, elegendo o Núcleo de Execuções Penais da Capital como projeto piloto com data de início em 01/03/2018.

Alega que encaminhou o ofício n. 52/2018 à Corregedoria Geral de Justiça em 22/02/2018 informando a situação do Núcleo acerca da ausência de servidores e estagiários, bem como, quanto ao acúmulo de trabalho gerado pela incessante demanda de executivos de pena que aportam diariamente.

Exemplifica que naquela data havia 16.529 processos em trâmite, 1.573 documentos pendentes de juntada e 2.000 processos aguardando cálculo de pena, além de estarem pendentes de digitalização todos os 485 processos distribuídos no ano de 2018 para o sistema Apolo.

Na oportunidade, aduz que sugeriu a lotação de novos servidores e estagiários no Núcleo e a publicação de um fluxograma destinado ao cartório distribuidor e juízes sentenciantes para a correta remessa por meio digital das guias de execução penal.

Menciona que em 26/02/2018 a Corregedoria apresentou o ofício n. 21/2018/GAB-AUX para o presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, que disponibilizou prontamente sete analistas judiciários, catorze estagiários e uma nova sala para atendimento a recuperandos, o que facilitou em muito a distribuição dos trabalhos. Em sequência, foram nomeados mais cinco analistas judiciários e vinte estagiários.



Informa que a gestora de recursos humanos do fórum da comarca de Cuiabá, Sra. Mércia Lorena Bueno, declarou que estão lotados na 2ª Vara Criminal catorze servidores, sendo doze analistas e dois técnicos judiciários, além de 17 estagiários. Para atendimento das demandas do SEEU estão cedidos vinte estagiários oriundos da Central de Processamento Eletrônico.

Alega que a alimentação do SEEU ainda **opera de forma precária**, ante a inexistência de equipamentos suficientes, bem como devido à necessidade urgente de designação de um servidor do TJ para exercer a função de “Administrador do Tribunal”, cuja atribuição maior será de cadastramento de unidades prisionais, entidades, Sejudh e gestão junto à OAB para cadastramento de advogados. Ressalta que a função não pode ser exercida pela gestora judicial ou outro servidor do Núcleo, ante o montante das atividades já acumuladas, bem como, em face da circunstância de que o administrador futuramente exercerá suas funções perante todas as Varas que aderirem ao SEEU.

Quanto às progressões de regime, dispõe que os números apresentados pela Defensoria Pública de 177 penitentes com direito a progressão de regime não podem ser confirmados por meio de qualquer sistema informatizado atual, de tal forma que demandaria a análise individual dos processos, o que, certamente, ante a demanda de trabalho, é inviabilizada. Destaca que o SEEU foi desenvolvido para atender a essas demandas, o que sanará completamente o problema.

Admite que é possível que existam penitentes no aguardo da progressão de regime com o requisito objetivo adimplido, porém o requisito subjetivo só pode ser confirmado pelo exame psicossocial intramuros e em casos extremos pela realização de avaliação psiquiátrica por perito nomeado “ad hoc”. Ou seja, a progressão de regime não é efeito automático do cumprimento da fração de tempo.

Cita que deveria haver avaliação psiquiátrica por uma equipe do sistema penitenciário no início do cumprimento da pena, o que inexistente em Mato Grosso. Tais profissionais existem em outros órgãos do estado, mas não se disponibilizam para atender o sistema penitenciário, o que impõe a necessidade por parte do Núcleo de realizar nomeações “ad hoc”.

Menciona que o exame psiquiátrico é comum em praticantes de crimes sexuais ou reincidentes contumazes. Existe grande dificuldade na contratação de psiquiatras “ad hoc”, trazendo morosidade ao processo, o que também pode ensejar que se fique tempo maior que o devido no cárcere.



Expõe que o caminho adequado é a contratação ou nomeação via concurso público de profissionais da psiquiatria pela Sejudh ou pelo IML com a finalidade precípua de realização das avaliações mencionadas, afinal, é atribuição do Estado a realização de tais exames.

Traz aos autos trecho do Ofício n. 64/2018 de 09/05/2018 do gerente e perito em psiquiatria forense, responsável pela Divisão de Psiquiatria do Instituto Médico Legal, em que afirma não dispor de equipe nem condições de realizar exames criminológicos. Afirma, ainda, que apenas uma avaliação psiquiátrica isolada, sem qualquer acompanhamento durante o período de cárcere, se faz insuficiente para fornecer subsídios necessários para elaboração de um exame adequado e que aguarda ansiosamente uma solução no que tange a contratação de novos psiquiatras, pois não sabe mais como proceder diante da enorme demanda e das reclamações.

Cita que a situação caótica gerada pela ausência de psiquiatras foi comunicada a Corregedoria Geral de Justiça em 2013, gerando a consulta pública “CIA n. 0094904-78.2013.811.0000”, cujo teor indicou a elaboração e chamamento público de profissionais e custeio das perícias às expensas do Estado.

Traz que essa inércia do Estado em contratar psiquiatras enseja, além do excesso de prazo de prisão, o aumento de custos pela manutenção irregular do apenado e eventual responsabilização pecuniária do Estado pela prisão excessiva de pessoas que, teoricamente, possuem direito subjetivo à progressão de regime.

Exemplifica que o judiciário não compactuará com o constrangimento ilegal, o que levará a liberdade pessoas que cometeram crimes de alta gravidade e, eventualmente, suscetíveis à reincidência, fragilizando totalmente a segurança da sociedade. Não se trata de erro do judiciário, mas de inércia do estado, fartamente apontada desde 2013 em todas as correições.

A possibilidade de nomeação “ad hoc” foi ratificada novamente em 11/06/2018 pela Corregedoria Geral de Justiça (Cia n. 0041887-54.2018.811.0000).

Análise da defesa

Os fatos narrados pelo Sr. Geraldo F. Fidélis Neto corroboram com as recomendações propostas por este Tribunal, motivo pelo qual **opina-se pela manutenção** das mesmas.



2.4 Sr. Fausto José Freitas da Silva, secretário de estado de justiça e direitos humanos

No relatório preliminar houve proposta de recomendação à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, representada pelo seu secretário, Sr. Fausto José Freitas da Silva, nos seguintes termos:

- Recomendar à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos que em conjunto com outros órgãos/unidades envolvidos no sistema prisional (Núcleo de Execuções Penais do Poder Judiciário, Promotoria de Execuções Penais do Ministério Público, Núcleo de Execuções Penais da Defensoria Pública, Corregedoria Geral de Justiça) adotem **Plano de Providências para institucionalização e implementação no âmbito do Estado de Mato Grosso, de política pública para o sistema prisional**, definindo projetos e ações a serem implementados, as responsabilidades pela implementação, os prazos de implementação e o monitoramento acerca da realização dos projetos e ações.
- Recomendar à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos:
 - Que estabeleça plano de providências para implementação em **curto, médio e longo prazo, de projetos de construções, reformas e ampliações** necessárias de unidades prisionais para atender a demanda de pessoas presas no Estado; e
 - Apresente plano de ações com providências a serem tomadas para **colocar em ativação as unidades penais interditadas, desativadas, parcialmente desativada e interditadas parcialmente**.
- Recomendar à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos que realize estudos para elaboração **de programas de triagem com o intuito de aumentar o nível de segregação** de presos dentro das unidades penais.
- Recomendar à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos:
 - Que adote medidas em parceria com o Tribunal



de Justiça a fim de atender os arts. 91 e 93 da Lei de Execução Penal para o **devido cumprimento das penas nos Regimes Aberto e Semiaberto;**

- Que **crie um espaço para realizar a alimentação no Sistema SEEU** dos comparecimentos mensais nos regimes mais brandos (semiaberto, aberto e livramento condicional), da necessidade de fiscalização das tornozeleiras eletrônicas e da análise documental das atividades laborativas.
- Recomendar à Secretaria de Estado de Justiça e direitos humanos que **providencie a admissão de médico psiquiatra** para realização de exames criminológicos e emissão de laudos.
- Recomendar à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos a implementação de **Plano de Providências para formalização e efetivação de sistema de avaliação e gerenciamento de risco de rebeliões, motins e fugas**, prevendo a estruturação de dados e informações que permitam a realização de um diagnóstico adequado e a correção de desvios de conduta de presos, além de planos de providências para gerenciamento de crise no sistema penitenciário.
- **Determinar** à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos o **cumprimento da Resolução 06/2012 do CNPCP**, com os seguintes regulamentos:
 - Normatização dos procedimentos para aferição do custo mensal dos presos por unidade prisional;
 - Definição do órgão/unidade para elaboração das planilhas do custo mensal do preso;
 - Definição da ferramenta a ser utilizada para aferição do custo mensal do preso, de preferência um sistema informatizado;
 - Previsão de envio mensal da planilha contendo os dados referentes ao custo mensal do preso por estabelecimento prisional, ao Departamento Penitenciário Nacional, após validação pelas instâncias superiores da SEJUDH.
- Recomendar à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos



humanos que **realize um Plano de Providências para que haja aplicação e acompanhamento adequado dos recursos de convênios**, de modo a não ocorrer má gestão desses recursos.

➤ Recomendar à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos humanos a implementação de **Plano de Providências para a aquisição de sistemas de bloqueadores de telefonia celular** para instalação nas unidades prisionais do Estado, visando alcançar a eficiência no combate ao crime organizado, com bloqueio de comunicação entre detentos e cúmplices externos das unidades prisionais; e

➤ **Intensificação de revistas nas celas** das unidades prisionais para apreensão de celulares, de modo que ocorram com maior periodicidade possível, a fim de coibir a utilização de telefones celulares pelos detentos.

➤ Recomendar à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos humanos a implementação de **Plano de Providências para implementação das seguintes medidas visando o cumprimento da Resolução 01/2009 do CNPCP:**

- Aumento do efetivo de agentes penitenciários nas unidades prisionais do Estado com déficit de contingente;
- Remanejamento de agentes penitenciários de unidades prisionais com excesso de contingente para as que tem déficit de contingente;
- Adoção de estudo de viabilidade para que hajam medidas alternativas que visem a diminuição da população carcerária.

Os argumentos trazidos pelo gestor foram separados por recomendação proposta.

3.1 Recomendar à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos que em conjunto com outros órgãos/unidades envolvidos no sistema prisional (Núcleo de Execuções Penais do Poder Judiciário, Promotoria de Execuções Penais do Ministério Público, Núcleo de Execuções Penais da Defensoria Pública, Corregedoria Geral de Justiça) adotem Plano de Providências para institucionalização e implementação no âmbito do Estado de Mato Grosso, de política pública para o sistema prisional, definindo projetos e ações a serem implementados, as responsabilidades pela implementação, os prazos de implementação e o monitoramento acerca da realização dos projetos e ações.



Aduz que a Sejudh tem realizado, com frequência, reuniões com órgãos da execução penal, visando a solução conjunta de questões pontuais e de política pública.

Traz como exemplo a apresentação ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário, vinculado à Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, de demandas sensíveis como a separação de reeducandos integrantes de organizações criminosas e superpopulação, dentre outros assuntos relevantes.

Acrescenta que, na capital e interior, são constantes as reuniões conjuntas entre Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e OAB, visando o aprimoramento das atividades das unidades penais.

Análise da Defesa

Apontamento 3.1 – Embora a defesa argumente que tem realizado reuniões com os demais órgãos e entidades envolvidas com o sistema prisional, o relatório trouxe diversas evidências de que é necessário que se estabeleça uma política pública formalizada para o sistema prisional, com definição de prioridades, projetos, ações, responsáveis e prazos para implementação e monitoramento. Apenas reuniões periódicas e em momentos de crise não têm sido suficientes para enfrentar a problemática, motivo pelo qual opina-se pela **manutenção** da recomendação.

3.2 Recomendar à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos que estabeleça plano de providências para implementação em curto, médio e longo prazo, de projetos de construções, reformas e ampliações necessárias de unidades prisionais para atender a demanda de pessoas presas no Estado; e apresente plano de ações com providências a serem tomadas para colocar em ativação as unidades penais interditadas, desativadas, parcialmente desativada e interditadas parcialmente.

Argumenta que nos últimos dez anos o Estado vem aumentando o número de vagas, diferente de outras unidades da federação, pois houve a inauguração de Centros de Detenção Provisória nos municípios de Tangará da Serra, Pontes e Lacerda e Juína.

Defende que foram celebrados convênios com o Ministério da Justiça, via Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), para construção de novas unidades penais, sendo que existem várias obras de construção e/ou reforma em andamento, com previsão de criação de 1.926 novas vagas.



Justifica que o judiciário deveria realizar nova análise das unidades interditadas e desativadas, ainda que parcialmente, pois foram implementadas reformas, além da criação do filtro após as audiências de custódia em todas as comarcas. Irá designar servidor para analisar a situação junto aos juízos, trazendo como exemplos as unidades de Alta Floresta, Peixoto de Azevedo, Cuiabá, Várzea Grande e Vila Rica.

Invoca que as unidades de Guiratinga, Poxoréu, Vera, Jauru, Juscimeira e Pedra Preta tiveram o público atendido pelas unidades penais maiores nas proximidades geográficas, o que aumentou a eficiência administrativa com a alocação de servidores, viaturas e contratos de alimentação. Quanto aos anexos de Água Boa e Sinop que abrigavam o público feminino, estas foram alocadas em Nova Xavantina e Colíder, não havendo necessidade de reativação de tais anexos.

Análise da Defesa

Apontamento 3.2 – O argumento de que vem aumentando nos últimos anos o número de vagas em proporção maior que outros estados não é suficiente para afastar o apontamento.

Quanto à possibilidade de ampliação de 1.926 vagas por meio das obras em fase de planejamento e em andamento, tem-se diversos casos evidenciados no relatório de auditoria que demonstram devolução de recursos ao governo federal devido à não realização adequada dos termos do convênio, portanto, se faz importante que seja realizado plano de ação por parte da Sejudh e monitoramento por esta Corte de Contas para evitar que obras sejam paralisadas e recursos tenham que ser devolvidos novamente.

A justificativa de que o Poder Judiciário deveria realizar novas análises nas unidades interditadas e desativadas, ainda que parcialmente, não veio acompanhada de evidências que pudessem corroborar com o entendimento de que essas unidades estão aptas.

Diante do exposto, opina-se pela **manutenção** da recomendação.

3.3 Recomendar à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos que realize estudos para elaboração de programas de triagem com o intuito de aumentar o nível de segregação de presos dentro das unidades penais.



Informa que serão realizados estudos no intuito de aumentar a segregação de presos na triagem após a inauguração das unidades de Várzea Grande e Peixoto de Azevedo.

Aponta que apesar da superlotação as unidades realizam de alguma forma a separação, citando como exemplo:

- Centro de Ressocialização de Cuiabá, faz a separação de autores de crimes sexuais e contra mulheres e crianças.
- Penitenciária Central do Estado, faz a separação de autores de crimes cometidos com violência ou grave ameaça e tráfico.
- Centro de Custódia da Capital, separa portadores de diploma de nível superior e prisão civil.
- Cadeia Pública de Santo Antônio do Leverger, os policiais, agentes penitenciários e serventuários da justiça.
- Várzea Grande, os que se identificam como membros de determinada organização criminosa.

Acrescenta que Mato Grosso está na vanguarda no que se refere às alas destinadas a grupos de LGBT's.

Análise da Defesa

Apontamento 3.3 – A informação de que serão realizados estudos para aumentar a segregação de presos na triagem após a inauguração das unidades de Várzea Grande e Peixoto de Azevedo se mostra ineficiente, uma vez que tais procedimentos deveriam ter início imediato e serem aprimorados após a entrega daquelas unidades.

Quanto aos cinco exemplos trazidos pelo gestor, de unidades que fazem algum tipo de separação dos reeducandos, apesar da superlotação, se mostram muito aquém do exigido pela Lei de Execução Penal.

Opina-se pela **manutenção** da recomendação.

3.4 Recomendar à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos: que adote medidas em parceria com o Tribunal de Justiça a fim de atender os arts. 91 e 93 da Lei de Execução Penal para o devido cumprimento das penas nos Regimes Aberto e Semiaberto; que crie um espaço para realizar a alimentação no Sistema SEEU dos



comparecimentos mensais nos regimes mais brandos (semiaberto, aberto e livramento condicional), da necessidade de fiscalização das tornozeleiras eletrônicas e da análise documental das atividades laborativas.

Informa que em relação ao cumprimento de pena nos regimes aberto e semiaberto não há previsão para construção de unidade penal, uma vez que o judiciário vem aplicando a Súmula Vinculante n. 56 do STF, com a utilização de tornozeleira eletrônica para tais regimes.

Exibe que o gasto mensal com a monitoração de tais equipamentos é de R\$ 606.960,00, com licitação em andamento para aumentar a quantidade de tornozeleiras, devido à crescente demanda.

Relata que a Sejudh, a Corregedoria-Geral de Justiça, o Ministério Público e a Defensoria Pública realizaram audiência pública em 25/05/2018 para discutir sobre a criação do Sistema Associação de Proteção e Assistência ao Condenado (APAC) mediante convênio. Atualmente está em trâmite na Procuradoria-Geral do Estado. O método Apac contempla em um mesmo complexo os três regimes de cumprimento de pena.

Justifica, em relação à criação de um espaço para alimentação do sistema SEEU, que iniciou tratativas em parceria com a Fundação Nova Chance visando apresentação de projeto ao TJMT para implantação da Central de Alternativas Penais, nos moldes propostos pelo Depen.

Análise da Defesa

Apontamento 3.4 – A informação de que o Poder Judiciário vem aplicando a Súmula Vinculante n. 56 do STF, com a utilização de tornozeleira eletrônica para tais regimes é razoável. Inclusive a unidade com o gasto mensal mais ineficiente é a Colônia Agrícola de Palmeiras, com custo mensal de R\$ 32.762,31 por reeducando, enquanto o custo médio em todo o estado é de R\$ 2.797,67 (documento digital n. 323717/2017 fls. 53 e 54).

Conseqüentemente, é mais eficiente a contratação da solução de monitoração eletrônica, ao custo de R\$ 214,50 ao mês por tornozeleira (documento digital n. 323712/2017, fl. 3).

No que tange ao espaço destinado à alimentação do sistema SEUU o gestor informou que iniciou tratativas com a Fundação Nova Chance para apresentação de projeto nos moldes propostos pelo Depen.



Dessa forma, opina-se por **afastar** a recomendação para que a Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos adote medidas em parceria com o Tribunal de Justiça a fim de atender os arts. 91 e 93 da Lei de Execução Penal para o devido cumprimento das penas nos Regimes Aberto e Semiaberto e **manter** a de que crie um espaço para realizar a alimentação no Sistema SEEU dos comparecimentos mensais nos regimes mais brandos (semiaberto, aberto e livramento condicional), da necessidade de fiscalização das tornozeleiras eletrônicas e da análise documental das atividades laborativas.

3.5 Recomendar à Secretaria de Estado de Justiça e direitos humanos que providencie a admissão de médico psiquiatra para realização de exames criminológicos e emissão de laudos.

Relata que a ausência de médico psiquiatra para realização de exames criminológicos e emissão de laudos tem sido um grande problema que a Sejudh vem enfrentando ao longo dos anos. Realizou chamamentos públicos e concurso em 2009, porém não houve candidatos interessados. Em 2013 foi realizado processo seletivo, porém só no município de Peixoto de Azevedo teve candidato. Em 2016 ocorreu novo processo seletivo com dois aprovados, porém nenhum permaneceu no cargo.

Aduz que a Sejudh encaminhou proposta para a Procuradoria Geral do Estado para realização de credenciamento de médicos, porém a manifestação foi pela impossibilidade.

Destaca que a competência para realização dos exames é da Sesp, por meio de sua Gerência de Psiquiatria Forense da Politec, de forma que a Sejudh vem suportando tal ônus de forma indevida. Dessa forma, solicita que a recomendação seja direcionada à Sesp.

Acrescenta que a Secretaria de Estado de Saúde fez a inclusão em seu próximo concurso público, que está em trâmite, de profissionais para atender o sistema penitenciário.

Análise da Defesa

Apontamento 3.5 – O gestor demonstra em seus argumentos ter envidado esforços para contratar médicos psiquiatras por concurso público, processos seletivos e chamamentos públicos. Informa também ter tentado junto à Gerência de Psiquiatria Forense da Politec e não ter obtido sucesso. Por fim, espera que a Secretaria de Estado de Saúde inclua em concurso daquela pasta profissionais para atender o sistema penitenciário.



O juiz de direito do Núcleo de Execuções Penais, Sr. Geraldo Fernandes Fidelis, conforme narrado no “tópico 2.3”, expõe que em muitos casos se faz necessário que um médico psiquiatra avalie o reeducando para que haja progressão de regime, o que ocasiona demora no atendimento do pleito e possibilidade que seja tirado do regime fechado pessoa não apta a conviver em sociedade, já que o exame psiquiátrico não é realizado na entrada do indivíduo no sistema penitenciário e nem enquanto ocorre o cumprimento da pena, o que seria essencial.

Em casos de extrema necessidade o Sr. Geraldo realiza o sequestro do valor em conta do Estado e nomeia psiquiatra para realizar o exame, no custo de R\$ 2.000,00.

Dessa forma se faz necessário **manter** a recomendação à Sejudh, uma vez que um quadro de médicos psiquiatras se faz extremamente necessário no sistema penitenciário do estado.

3.6 Recomendar à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos a implementação de Plano de Providências para formalização e efetivação de sistema de avaliação e gerenciamento de risco de rebeliões, motins e fugas, prevendo a estruturação de dados e informações que permitam a realização de um diagnóstico adequado e a correção de desvios de conduta de presos, além de planos de providências para gerenciamento de crise no sistema penitenciário.

Afirma que há unidade de inteligência na estrutura na Sejudh, porém, sem recursos humanos suficientes, além de carência de capacitação, estrutura física, equipamentos e recursos tecnológicos.

Expõe que não existe, de fato, publicado um plano de providências para formalização e efetivação de um sistema de avaliação e gerenciamento de rebeliões, motins e fugas no sistema penitenciário. Ressalta que, embora haja um Procedimento Operacional Padrão (POP), em nenhum momento esse documento prevê a realização de avaliações de riscos e gerenciamentos de crises. Quando os eventos indesejados ocorrem são utilizados outros instrumentos, como os gabinetes de crise.

Revela que a Diretoria de Inteligência passou a revisar a periculosidade de presos antes de suas transferências entre unidades e entre Estados, com a verificação de registros



criminais e/ou processais do interno, participação em organização criminosa e coleta de informações em fontes abertas disponíveis.

Traz que não há um sistema gestor de informações ativo nas unidades prisionais. O sistema utilizado é o SIAPEN do Depen, cedido em 2012, o qual está instalado nas unidades de Cuiabá e Rondonópolis de forma interligada e em Tangará da Serra “offline”.

Menciona que para fortalecer as informações em nível de inteligência, há a expectativa de implantação do sistema SIGEPEN, que está sendo produzido pela Sejudh, subsidiando informações básicas dos detentos com possibilidade de expansão para informações avançadas. A produção será por módulos, como análise de perfil do detento, sua trajetória, crimes e transgressões disciplinares. Com a instalação do sistema será possível saber onde está cada preso, suas características, dentre outras informações, fortalecendo o gerenciamento de risco de rebeliões, fugas e motins.

Externa que seria importante a implantação definitiva de Núcleos de Inteligência nas unidades prisionais, sendo que algumas já possuem, o que possibilita conhecer melhor os recuperandos e fiscalizar servidores em eventuais desvios de conduta. Ressalta que é necessária a conscientização dos diretores das unidades, não ficando apenas a mercê do gestor maior.

Narra que os servidores não são motivados a trabalharem nos núcleos de inteligência devido ao não recebimento do adicional noturno, pois trabalham em regime de expediente normal, enquanto os plantonistas o recebem.

Cita que para se evitar eventos indesejados, todos os presos de uma organização criminosa específica estão na Unidade Penal de Várzea Grande, o que por si só isola as guerras entre facções, diminuindo e até zerando a incidência de eventos críticos dentro de unidades penais.

Análise da Defesa

Apontamento 3.6 – A afirmação do gestor de possuir setor de inteligência sem recursos humanos, capacitação, estrutura física e tecnológica suficientes corrobora com o entendimento apontado no relatório de auditoria operacional.

O próprio responsável pela secretaria expõe as fragilidades decorrentes da falta de sistemas informatizados em todas unidades, embora esteja sendo implantado o sistema SIGEPEN.



Portanto, opina-se por **manter** a recomendação esposada na inicial.

3.7 Determinar à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos o cumprimento da Resolução 06/2012 do CNPCP, com os seguintes regulamentos: normatização dos procedimentos para aferição do custo mensal dos presos por unidade prisional; definição do órgão/unidade para elaboração das planilhas do custo mensal do preso; definição da ferramenta a ser utilizada para aferição do custo mensal do preso, de preferência um sistema informatizado; previsão de envio mensal da planilha contendo os dados referentes ao custo mensal do preso por estabelecimento prisional, ao Departamento Penitenciário Nacional, após validação pelas instâncias superiores da SEJUDH.

Informa que a Sejudh já elabora os estudos para aferição do custo mensal do preso, justamente para melhorar o planejamento ano a ano.

Em 27/07/2018 o Comitê de Direção Estratégica discutiu o tema e a partir do ano de 2016 o NGER iniciou trabalhos para aferição do custo do preso, o qual foi disponibilizado ao TCE-MT.

Expõe que a metodologia de aferição se encontra no próprio relatório e que basicamente apura com bases em pesquisas no Fiplan e em informações da folha junto ao SEAP.

O relatório do ano de 2017 está em fase de conclusão e será encaminhado ao Depen assim que for concluído. Dessa forma entende que a determinação já vem sendo cumprida, solicitando que seja desconsiderada.

Análise da Defesa

Apontamento 3.7 – Este é o único caso em que o Tribunal solicitou que fosse feita uma determinação. Ocorre que a NGER realizou, a pedido do secretário, relatório de aferição de custo do preso, porém, o cálculo não é realizado periodicamente, apenas em situações esporádicas.

A Resolução n. 06/2012 do Conselho Nacional de Políticas Criminal e Penitenciária – CNPCP definiu parâmetros com o objetivo de padronizar os métodos a serem utilizados para se aferir o valor do custo mensal do preso em cada unidade da Federação.



No art. 6º da Resolução está normatizado que os Estados deveriam encaminhar ao Departamento Penitenciário Nacional a primeira planilha contendo os dados referentes ao custo mensal do preso por estabelecimento prisional, no prazo máximo de cento e oitenta (180) dias, a contar de 02/07/2012, data da publicação da Resolução.

O parágrafo único daquele art. 6º previu que a partir do prazo estabelecido, as unidades da Federação deveriam encaminhar as planilhas correspondentes mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês.

Dessa forma, trata-se de uma imposição normativa do Depen, além disso, a falta dessa informação afeta a política pública voltada ao sistema prisional, bem como a gestão dos recursos públicos existentes, como é o caso da Colônia Agrícola de Palmeiras, que possui custo superior a 1.000% por reeducando em relação ao custo médio de todas as unidades.

Portanto, opina-se por **manter** a determinação esposada na inicial.

3.8 Recomendar à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos que realize um Plano de Providências para que haja aplicação e acompanhamento adequado dos recursos de convênios, de modo a não ocorrer má gestão desses recursos.

Alega que o convênio SICONV n. 774004/2012 para construção da cadeia pública feminina de Porto Alegre do Norte encontra-se com sua prestação de contas aprovada com ressalva. Traz que um dos motivos que ensejaram o atraso da obra foi a solicitação de aditivo por parte da empresa vencedora para realizar obras de terraplanagem, o que desenrolou atrasos e cancelamento do convênio.

Explica que o convênio SICONV n. 774005/2012 para construção da cadeia pública feminina de Sapezal encontra-se com sua prestação de contas aprovada com ressalva. Expõe que um dos motivos do atraso da obra que resultou no cancelamento foi o fato da Sejudh licitar a obra e depois verificar que a competência para realizar o certame seria da Secretaria de Estado de Cidades (SECID) e que posteriormente a licitação restou deserta de interessados.

Ressalta que a Sejudh envidou todos os esforços necessários para execução dos convênios firmados com o Ministério da Justiça, porém, por razões externas não obteve sucesso. Revela que esses convênios mencionados são exceções de descumprimento.



Análise da Defesa

Apontamento 3.8 – Os convênios SICONV n. 774004/2012 e 774005/2012 tiveram seus recursos devolvidos, ocasionando prejuízos ao erário de Mato Grosso no valor de R\$ 4.762.035,10. Embora o gestor tenha trazido em seus argumentos os motivos que acarretaram no cancelamento do convênio, entende-se não ser razoável a perda das duas cadeiras públicas que seriam construídas em Porto Alegre do Norte e Sapezal pelas falhas ocorridas em processos licitatórios.

Devido às dificuldades enfrentadas pela Sejudh na efetiva utilização dos recursos dos convênios, conforme apontado no relatório de auditoria, opina-se pela **manutenção** da recomendação.

3.9 Recomendar à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos humanos a implementação de Plano de Providências para a aquisição de sistemas de bloqueadores de telefonia celular para instalação nas unidades prisionais do Estado, visando alcançar a eficiência no combate ao crime organizado, com bloqueio de comunicação entre detentos e cúmplices externos das unidades prisionais; e a intensificação de revistas nas celas das unidades prisionais para apreensão de celulares, de modo que ocorram com maior periodicidade possível, a fim de coibir a utilização de telefones celulares pelos detentos.

Descreve que o tema de bloqueadores em presídios é um tema discutido há muitos anos e é bastante polêmico, além de ser atravancado por altos custos.

Expõe que o STF considerou inconstitucional o pedido dos estados de SC, PR, MS e BA para que operadoras móveis instalassem esses dispositivos nas cadeias, com o argumento de que quem legisla sobre telecomunicações é a União.

Expõe que é favorável à medida, porém custa muito caro e afeta a recepção de sinal na área ao redor, causando prejuízos a pessoas que estão próximas aos presídios. Por isso, em regra, são utilizados em presídios que estão longes dos grandes centros, como na unidade penal de Presidente Venceslau, em São Paulo, que foi instalado em 2014 e custou R\$ 31 milhões.

Traz que a maior unidade penal do estado, a Penitenciária Central do Estado, localiza-se dentro de um bairro na capital, em frente ao Distrito Industrial, fato que por si só



inviabiliza a instalação de bloqueador de celular na referida unidade penal. Utiliza como exemplo outras unidades em Cuiabá e Várzea Grande, com a mesma problemática.

Informa que realizou pesquisa de versões mais avançadas que permitem concentrar a interferência dentro do presídio, como é o caso da Penitenciária Estadual de Parnamirim (RN), que usa antenas diretivas para emitir ondas apenas nos espaços em que são direcionadas.

Aduz que considerando a liberação dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional (FUPEN) realizou a aquisição de equipamento tático de revisa eletrônica (varredura) GSM/3G/4G para utilizar em unidades prisionais, conhecido popularmente como “maleta tática”. O objetivo é auxiliar no combate ao crime organizado dentro de unidades prisionais, interceptando sinais eletrônicos com acompanhamento em tempo real de ameaças reais ou potenciais.

Quanto ao procedimento de revista das celas há orientação sedimentada no estado para que todos os diretores de unidades penais realizem semanalmente e de forma minuciosa revista em todas as celas das respectivas unidades. Ademais, 99% das unidades penais mato-grossenses são dotadas de detectores de metais, como banquetas e raquetes, sendo que oito unidades possuem portais e mesas de raio-x.

Traz que em 2018 foram realizadas apreensão de diversos celulares, carregadores, cartões de memória e chips. Foi implantado sistema biométrico de todos os profissionais e visitantes. Deu-se continuidade ao projeto do canil que visa o treinamento de cães para guarda e proteção da unidade.

Análise da Defesa

Apontamento 3.9 – As alegações do gestor de que a solução tecnológica é cara e pode afetar os moradores vizinhos às unidades penitenciárias não vieram acompanhadas de evidências que pudessem afastar a recomendação proposta.

Conforme o defendente há orientação sedimentada em todo o estado para que todos os diretores das unidades penais realizem semanalmente de forma minuciosa revista em todas as celas, porém, não há qualquer evidência nos autos qualquer orientação formalizada neste sentido ou comprovação fática de que as revistas efetivamente ocorrem.

Dessa forma, opina-se por **manter** a recomendação do item 3.9 em sua integralidade.



3.10 Recomendar à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos humanos a implementação de Plano de Providências para implementação das seguintes medidas visando o cumprimento da Resolução 01/2009 do CNPCP: aumento do efetivo de agentes penitenciários nas unidades prisionais do Estado com déficit de contingente; remanejamento de agentes penitenciários de unidades prisionais com excesso de contingente para as que tem déficit de contingente; adoção de estudo de viabilidade para que hajam medidas alternativas que visem a diminuição da população carcerária.

Relata que foi realizado concurso público para preenchimento de cadastro de reserva para os cargos de agente penitenciário e profissionais de nível superior, ambos do sistema penitenciário (edital n. 01/2016/Sejudh), com o resultado homologado em 21/02/2018.

Informa que a emenda constitucional n. 81/2017 alterou o artigo 56, V, do ADCT da Constituição Estadual, dificultando ainda mais o ingresso de servidores enquanto instituído o Regime de Recuperação Fiscal.

Menciona que o remanejamento de agentes penitenciários nas unidades penais se dá por meio de remoção, regida pela LC n. 4/1990, artigo 51. A Lei n. 8.275/2004 estabeleceu critérios para remoção em seus artigos 4º e 5º. Caso as nomeações nos candidatos do concurso vigente não se efetivem em curto ou médio espaço de tempo, a hipótese de remoção será estudada.

Aduz que o estudo de viabilidade para que hajam medidas alternativas que visem a diminuição da população carcerária, entende que tal recomendação não se aplica à Sejudh. Caberia ao Tribunal de Justiça, Ministério Público e Defensoria Pública realizarem mutirão carcerário para analisar o caso de presos provisórios, uma vez que aproximadamente metade da população carcerária encontra-se nesta situação. Ademais, cabe a SESP realizar medidas que reduzam a ocorrência de crimes e a Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social, de forma a inserir mais pessoas no mercado de trabalho, evitando o ingresso de pessoas no mundo do crime.

Análise da defesa

Apontamento 3.10 – Conforme relatado, o gestor aguarda nomeação de aprovados em concurso público e, caso isso não ocorra no curto ou médio prazo, irá estudar a hipótese de remoção de servidores. Tal medida se mostra ineficiente, uma vez que existem



unidades com mais que o dobro do recomendado pela Resolução n. 1/2009 do CNPCP e unidades com menos da metade.

Assim, aguardar que não ocorra nomeações para depois realizar estudo de remanejamento não é o que se espera.

Quanto ao estudo de viabilidade para que hajam medidas alternativas que visem a diminuição da população carcerária, é razoável o argumento do gestor de que tal recomendação não é de competência da Sejudh, inviabilizando o monitoramento da recomendação inicialmente proposta.

Diante do exposto, opina-se pela **manutenção** das recomendações de “implementação de Plano de Providências para implementação das seguintes medidas visando o cumprimento da Resolução 01/2009 do CNPCP: aumento do efetivo de agentes penitenciários nas unidades prisionais do Estado com déficit de contingente; remanejamento de agentes penitenciários de unidades prisionais com excesso de contingente para as que tem déficit de contingente” e pelo **afastamento** da recomendação de adoção de estudo de viabilidade para que hajam medidas alternativas que visem a diminuição da população carcerária.

2.5 Sr. André Renato Robelo Rossignolo, defensor público do Núcleo de Execuções Penais

No relatório preliminar não houve proposta de recomendação diretamente à Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, porém, o Sr. André acrescenta os relatos abaixo.

Informa que o Núcleo de Execução Penal da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso está à disposição para auxiliar na criação e implementação de políticas públicas que visem a atuação conjunta e integrada dos órgãos e instituições que atuam no sistema prisional, porém não possui quantidade de recursos humanos e estrutura física necessária para atendimento satisfatório da população carcerária carente.

Acrescenta que o Conselho Superior da Instituição, no âmbito do Procedimento n. 584802/2017, já havia apurado esta necessidade e distribuído mais duas vagas de defensores públicos para atuação no núcleo, no entanto, ainda não foram preenchidas.



Dispõe que, na função de coordenador do setor, já solicitou diversas vezes à Administração Superior da Defensoria Pública o aumento de recursos humanos e melhorias na estrutura física, o que é comprovado por meio dos documentos acostados aos autos digitais.

Sugere que seja recomendado ao defensor público-geral que adote medidas no sentido de providenciar melhorias na estrutura física e designar mais dois defensores públicos para preencher as vagas distribuídas e adicionalmente dois assistentes jurídicos, dois assistentes administrativos e quatro estagiários para exercer atividades exclusivamente ligadas ao Núcleo de Execução Penal.

Análise da defesa

Não houve recomendação à Defensoria Pública, portanto não há análise a ser realizada.

Quanto à sugestão do Sr. André em sugerir ao defensor público-geral que adote medidas para providenciar melhorias na estrutura física e a designação de mais dois defensores públicos, embora não conste no relatório preliminar, ressalta-se que esta proposta foi protocolada em 09/07/2018, sendo que as do defensor público-geral, Sr. Sílvio, foram protocoladas em 09/10/2018, ou seja, três meses depois. Este trouxe a informação de que está realizando reformas no prédio que abriga o Núcleo Criminal, com previsão de entrega no final de novembro de 2018. Sobre a necessidade de contratação de mais servidores, o gestor argumenta que há concurso vigente com aprovados, porém há impossibilidade de nomeação devido ao enxuto orçamento, porém, foram disponibilizados nove estagiários.

2.6 Sr. Sílvio Jeferson de Santana, defensor público-geral do Estado de Mato Grosso

No relatório preliminar não houve proposta de recomendação diretamente à Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, porém, o Sr. Sílvio acrescenta os relatos abaixo.

Informa que no que tange aos problemas estruturais enfrentados pelos defensores públicos atuantes no Núcleo Criminal, vem sendo feita uma reforma do prédio que os abrigam, tendo como previsão para a conclusão das obras o final do mês de novembro de 2018.

Acrescenta que nove estagiários se encontram em atividade auxiliando os defensores públicos e seus assessores jurídicos, além da assistente de gabinete.



Ressalta que as incertezas financeiras e a falta de incremento orçamentário para a Defensoria Pública exigem cautela por parte do gestor, em que pese a necessidade de alocação de mais servidores.

Argumenta que há concurso vigente com aprovados, porém há impossibilidade de nomeação devido ao enxuto orçamento.

Ratifica os esclarecimentos do defensor André R. R. Rossignolo.

Análise da defesa

Não houve recomendação à Defensoria Pública, portanto não há análise a ser realizada.

2.7 Sr. Célio Wilson de Oliveira, promotor de justiça da Promotoria de Execuções Penais

No relatório preliminar não houve proposta de recomendação diretamente ao Ministério público do Estado de Mato Grosso, portanto, o Sr. Célio registrou que não há defesa a ser apresentada.

Análise da defesa

Não houve recomendação ao Ministério Público do Estado, portanto não há análise a ser realizada.

2.8 Sr. Mauro Benedito Pouso Curvo, procurador-geral de Justiça do Estado de Mato Grosso

No relatório preliminar não houve proposta de recomendação diretamente ao Ministério público do Estado de Mato Grosso, portanto, o Sr. Mauro ratificou os termos do ofício encaminhado pelo promotor de justiça Célio Wilson de Oliveira em que registrou não haver defesa a ser apresentada.

Análise da defesa

Não houve recomendação ao Ministério Público do Estado, portanto não há análise a ser realizada.



3. CONCLUSÃO

Após análise dos comentários dos gestores às propostas de determinação e recomendações do relatório preliminar de auditoria operacional sobre o sistema prisional opina-se pelo afastamento das seguintes recomendações:

- **tópico 3.1**, ao Governo do Estado de Mato Grosso, representado por seu governador, Sr. José Pedro Gonçalves Taques, para que “através de sua equipe de planejamento, realize estudos visando a destinação de mais recursos orçamentários e financeiros para os órgãos/unidades que atuam no sistema prisional do Estado (Núcleo de Execuções Penais do Poder Judiciário, Promotoria de Execuções Penais do Ministério Público, Núcleo de Execuções Penais da Defensoria Pública, Corregedoria Geral de Justiça). O objetivo é melhorar toda infraestrutura dos órgãos/unidades e, conseqüentemente, dar melhores condições para desempenho das atividades demandadas, com melhoria de espaço físico, aumento da quantidade de recursos humanos, recursos humanos capacitados, equipamentos e recursos tecnológicos disponíveis, entre outros”;
- **tópico 3.4**, apenas no trecho que recomenda ao gestor da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos que “adote medidas em parceria com o Tribunal de Justiça a fim de atender os artigos 91 e 93 da Lei de Execução Penal para o devido cumprimento das penas nos Regimes Aberto e Semiaberto”.
- **tópico 3.10**, apenas no trecho que recomenda ao gestor da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos a “adoção de estudo de viabilidade para que hajam medidas alternativas que visem a diminuição da população carcerária”.

Ainda, conforme a análise realizada, **todos as demais recomendações e determinações devem ser mantidas.**

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Educação e Segurança Pública do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 26 de novembro de 2018.

assinado digitalmente
Renan Godoi Ventura Menegão
Auditor Público Externo

assinado digitalmente
Sérgio Henrique Pio de Sales
Auditor Público Externo (Supervisor)